



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 060/2023.**

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Guimarães.

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, com o devido respeito e acatamento, tem a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 060/2023, o qual **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.277 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015”**.

A Lei de Organização da Assistência Judiciária de abrangência nacional (LOAS), conceitua em seu artigo 22 benefícios eventuais como “provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

A respeito da concessão destes benefícios, o único dispositivo legal que trata do assunto em âmbito nacional é o artigo 22 da referida lei, e em seu § 1º dispõe que “a concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social”.

Assim, com fulcro nos fundamentos legais anteriormente mencionados, não existe exigência no ordenamento jurídico pátrio para que estes benefícios sejam concedidos exclusivamente por assistente social, como faz a Lei Municipal nº 1.277 de 11 de fevereiro de 2015, ao disciplinar tal exigência em seu artigo 16, parágrafo único. Logo, resta flagrante que a norma local não está em simetria com o regramento federal sobre o assunto, e por essa razão torna-se imprescindível a sua atualização.

Ressalta-se ainda que, na prática, o acesso a referido direito torna-se dificultado, notadamente quando o assistente social não está presente no Centro de Referência a Assistência Social (CRAS), tendo em vista que a lei municipal é omissa a respeito da efetivação de tal medida pelos demais profissionais componentes da equipe técnica de referência.



Outrossim, dentro da equipe técnica multiprofissional, não há distinção entre os profissionais de nível superior, estando qualquer destes habilitados a fazer um relatório técnico ou parecer favorável ou não à concessão do benefício.

A despeito das normas infralegais sobre o assunto, tanto a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), bem como a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) também não fazem exigência para que este benefício seja concedido exclusivamente pelo assistente social.

Assim sendo e em virtude da relevância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

No ensejo, renovamos os protestos da nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 13 de novembro de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Américo Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Guimarães-MG.



PROJETO Nº 060, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 16 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.277 DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2015.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.277 de 11 de fevereiro de 2015 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)”

Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser precedida de relatório circunstanciado, elaborado pela equipe técnica de referência, servidores do Município, demonstrando a necessidade do atendimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 13 de novembro de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal